

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1102 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 - Estabelece diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a elaboração do Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos. Art. 2º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos: I - da prevenção e da precaução; II - do poluidor-pagador e do protetor-recebedor; III - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VI - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; VIII - o direito da sociedade à informação e ao controle social; IX - a razoabilidade e a proporcionalidade. Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos: I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II - não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII - gestão integrada de resíduos sólidos; VIII - articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira; XI prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e o aproveitamento energético; XV estímulo ao consumo sustentável. Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos: I - o plano de gestão integrada de resíduos sólidos; II - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; III - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; IV - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária; V - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos; VI - a pesquisa científica e tecnológica; VII - a educação ambiental; VIII - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; IX - o Fundo Municipal do Meio Ambiente; X o Conselho Municipal de Meio Ambiente; XI - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito do Município de Sobral. Art. 5º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Parágrafo único. Poderão ser utilizadas tecnologias visando a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas as condições impostas pela legislação vigente. Art. 6º Entende-se por gestão integrada de resíduos sólidos como um conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os

resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; Art. 7º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo: I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final adotadas; II - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento; III - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras; IV - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal. Art. 8º A destinação final dos resíduos sólidos deverá obedecer o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Destinação Final de Resíduos Sólidos COMDERES, em conformidade com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, bem como de seu Decreto Regulamentador nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007. Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 01 (um) ano, a contar de sua promulgação. Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1103 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na Cidade de Sobral, seus princípios, objetivos e instrumentos. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - resíduo eletrônico: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos: a) bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo; b) pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável); c) pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo; d) bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico; e) pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura; f) bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura; g) pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes; II - resíduo tecnológico: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente: a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros; b) televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos; c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas. III - gestão integrada de resíduos eletrônicos e tecnológicos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; IV - gerenciamento ambientalmente adequado: gestão que garanta o correto manejo dos resíduos eletrônicos e tecnológicos em todos os seus procedimentos, desde o descarte até a sua disposição final de forma adequada e segura; V - Disposição final adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, obedecida a legislação vigente, de forma que os resíduos não representem ameaça ao meio ambiente; garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de contaminação. VI Adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: descarte em estabelecimentos apropriados, designados no plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico. Art. 3º A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas na Cidade de

Município de Sobral

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito

LUIS EDÉSIO SOLON
Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ MENESCAL DE ANDRADE JÚNIOR
Procurador Geral do Município
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO
Ouvidor e Articulador Social
JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA
Secretário da Gestão
JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário da Educação
CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES
Secretário da Saúde e Ação Social
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO
Secretário da Infraestrutura

MARIA JURACI NEVES DUARTE
Secretária do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO
Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
LUIZA LÚCIA SILVA BARRETO
Secretária da Agricultura e Pecuária
JORGE VASCONCELOS TRINDADE
Secretário da Cidadania e Segurança
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA
Secretário da Cultura e Turismo
FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO
Secretário do Esporte e Juventude
FÁBIO DE MELO MAGALHÃES
Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Município



Publicação quinzenal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br | iom@sobral.ce.gov.br

Sobral e os municípios deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos. Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado que produzem e/ou importam, distribuem equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos na Cidade de Sobral, deverão: I - organizar sistema de coleta, que deverá garantir a possibilidade de descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores; II - gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos. Art. 5º São objetivos do programa instituído no caput do art. 1º: I - conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte desses produtos; II - geração de benefícios sociais e econômicos; III - segurança e capacitação técnica de profissionais; IV - regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos produzidos na cidade de Sobral; V - participação social. Art. 6º Fica obrigatória a apresentação de plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico para as pessoas jurídicas de direito privado que os produzem a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental competente respeitando os seguintes prazos: I - Cento e oitenta dias para apresentar o plano de Gestão de que trata o caput deste artigo; II - Dois anos, a partir da validação do plano de Gestão, para gerenciar, coletar, reciclar e depositar adequadamente 30%, em volume dos produtos eletro-eletrônicos comercializados por pessoa jurídica de direito privado; III - Três anos para atingir a marca de 50% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados; IV - Cinco anos para atingir 80% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados; V - Sete anos para ultrapassar a marca dos 95% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados. Art. 7º As pessoas de direito privado que comercializam resíduo eletrônico e tecnológico no município de Sobral deverão afixar, com destaque, placa em seu estabelecimento que deverá ser fornecida pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no artigo 4º desta Lei, indicando as seguintes informações ao consumidor: I - advertência e instrução para descarte; II - locais de coleta do resíduo tecnológico; III - endereço e telefone dos responsáveis; IV - riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado. Art. 8º Aos infratores desta Lei será aplicada multa na forma da Lei Federal nº 9.605/98. Art. 9º Os valores arrecadados com as multas oriundas desta Lei serão destinados a programas de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada. Art. 10. Toda Campanha de Educação Ambiental instituída para implementação deste Programa, realizada pelo Executivo, deverá incluir informações sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descarte inadequado e a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico e tecnológico pós-consumo. Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

LEI Nº 1104 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 - Esta Lei, cognominada de "Lei da Ficha Limpa Municipal", estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas, bem como para a contratação

de fornecedores, que visam proteger a probidade e a moralidade na administração pública no Município de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas, bem como para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso do poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos nas legislações municipal, estadual e federal. Art. 2º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sobral, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses: I - os que tenham contra si julgada precedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; II - os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; III - os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; V - os condenados, em decisão transitada em julgado por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração; IX - os servidores do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo

disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos. Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II do artigo antecedente não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. Art. 3º Será vedada a contratação de fornecedores, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sobral, que estiverem enquadradas nas hipóteses no artigo anterior. Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei. Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições. Art. 6º O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, antes de investidura, ou a empresa, no ato de sua habilitação para contratação obrigatoriamente deverá declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do Art. 1º. Art. 7º As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no Art. 1º, sob pena de responsabilidade. Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações. Art. 8º As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato. § 1º A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má-fé o denunciante; § 2º Encaminhada a denúncia para funcionário incompetente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade; § 3º A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato na forma da legislação municipal. Art. 9º A apuração administrativa a que se refere o art. 8º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

LEI Nº 1105 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 - Denomina oficialmente de JOÃO BATISTA DE SOUSA COELHO (João Coelho), a quadra de esportes localizada anexa ao Estádio do Junco. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de JOÃO BATISTA DE SOUSA COELHO (João Coelho), a quadra de esportes localizada anexa ao Estádio do Junco, nesta cidade. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

LEI Nº 1106 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais REFIS e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Sobral o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), com vigência entre o período 10 de novembro a 30 de dezembro de 2011, consistente em facultar ao contribuinte a liquidação de seus débitos tributários municipais, com dispensa integral de multa e juros de mora se liquidados: I - à vista, com desconto de 100% de multa, de juros e correção monetária; II - de forma fracionada, em até 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e reajustadas mensalmente com base na TJLP do período, com desconto de 100% no valor da multa, dos juros e da correção monetária, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais) até a data da adesão ao programa; III - de forma fracionada, em até 08 (oito) parcelas mensais, sucessivas e reajustadas mensalmente com base na TJLP do período, com desconto de 50% no valor da multa, dos juros e da correção monetária; IV - de forma fracionada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, sucessivas e reajustadas mensalmente com base na TJLP do período, com desconto de 10% no valor da multa, dos juros e da correção monetária até a data da adesão ao programa; V - de forma fracionada, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sucessivas e reajustadas mensalmente com base na TJLP do período, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais) até a data da adesão ao programa. § 1º No que tange à multa autônoma, decorrente do descumprimento de obrigações acessórias, o contribuinte fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da mesma. § 2º O crédito tributário referente às multas originadas de ausência ou recolhimento a menor do Imposto sobre Serviços lançado de ofício será remitido. Art. 2º Para fruição dos benefícios de que

trata este programa o contribuinte interessado deverá: I - preencher, apondo assinatura no requerimento de adesão ao programa (anexo único desta Lei), e apresentá-lo, durante sua vigência, na Coordenação de Arrecadação do Município ou na Gerência da Dívida Ativa do Município, conforme o caso; II - recolher o valor do débito, ou parcela deste, calculado na forma do artigo anterior, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do despacho autorizativo exarado pelo servidor responsável pelos órgãos de que trata o inciso anterior, conforme o caso; III - não dispor de quaisquer outros débitos de natureza tributária municipal, quer na condição de contribuinte ou responsável, cuja exigibilidade não esteja suspensa nos termos do artigo 151, da Lei 5.172/66 Código Tributário Nacional; e, IV - expressamente, confessar de forma irretroativa, os débitos objeto do pedido manifestando, inclusive, de igual forma, sua renúncia ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar sua cobrança. Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei alcançarão os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos a exercícios fiscais anteriores a 2011. Parágrafo único. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como às vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados por outro(s) programa(s) municipal(is) semelhante(s), observando-se o seguinte procedimento: I - levantar-se-á o montante de todos os débitos lançados contra o requerente, atualizados monetariamente pela UFIRCE, aplicando-se em seguida o respectivo desconto de que trata o artigo 1º desta Lei conforme seja a forma optada para pagamento. II - apurar-se-á o montante das parcelas pagas decorrentes de parcelamentos beneficiados ou não com REFIS anteriores, a título de crédito em favor do requerente, atualizando-se cada parcela com base na UFIRCE do exercício em que foi efetivamente liquidada. III - o saldo resultante da subtração dos valores apurados nos incisos anteriores será considerado a base de incidência para os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento dentro do prazo estipulado no inciso II do parágrafo único do art. 2º desta Lei, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, seu prosseguimento nos próprios autos. Tal inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo assim o benefício, voltando a incidir sobre o valor principal do débito todos os encargos proporcionais pela mora, bem como a respectiva atualização monetária integral. § 1º O surgimento de quaisquer outros débitos tributários, na hipótese de opção pelo pagamento fracionado (art. 1º, II), acarretará, igualmente, a exclusão do beneficiário do presente programa, sendo conferido a este, previamente, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização. § 2º Os débitos fiscais de natureza financeira não quitados serão inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima - SERASA, ou no SPC, ou entre outros com a mesma finalidade, pelo agente financeiro contratado pelo Município. Art. 5º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados. Art. 6º Os benefícios desta Lei não se aplicarão aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade tributária. Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal. Art. 8º Fica vedada a apresentação de novo REFIS pelo prazo de 03 (três) anos. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1106, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 - À COORDENAÇÃO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO / GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N. _____ NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: _____ CPF/CNPJ: _____ ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: _____ TEL(S): _____ REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____. O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. _____ 2011, na seguinte forma: () À VISTA - () 02 parcelas () 03 parcelas () 04 parcelas () 05 parcelas () 06 parcelas () 08 parcelas () 18 parcelas () 48 parcelas Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos

legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente. Sabedor estou, ainda, de que a inadimplência, perante essa Fazenda Pública, de quaisquer outros tributos acarretará, igualmente, a perda do benefício, a teor do disposto no artigo 4º da Lei Municipal retro mencionada. Sobral, _____, de _____ de 2011. _____ Contribuinte / Responsável / Procurador . DESPACHO: Autorizado em ___/___/2011___ Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo).

DECRETO N 1350 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011 - Declara Luto Oficial por 05 (cinco) dias, em todas as Repartições, Autarquias e Fundações Municipais. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO o pesar que se abateu sobre o Município de Sobral, com o falecimento do Sr. José Maria Félix, ocorrido hoje; CONSIDERANDO que o Sr. José Maria Félix, ocupou cargos de grande relevância no cenário político de Sobral; CONSIDERANDO a contribuição do Sr. José Maria Félix no debate dos grandes temas de interesse da cidade e de seus distritos, como vereador em várias legislaturas e também como jornalista; CONSIDERANDO a atuação do Sr. José Maria Félix na promoção do esporte na cidade de Sobral, como jornalista e como parlamentar, DECRETA: Art. 1º Fica declarado Luto Oficial por 05 (cinco) dias, em todas as Repartições, Autarquias e Fundações Municipais de Sobral, em virtude do falecimento do Vereador e Radialista de Sobral, Sr. José Maria Félix. Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município a partir das 14h às 18h do dia 14 de novembro de 2011. Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 10.408/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da Lei Nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder, ao Sr. RUI BRITO SILVA, matrícula Nº 6475, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente DAS-06, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS-03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de Novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA GESTÃO

ATO Nº 10.048/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. JOSÉ REINALDO DUALIBE MENDONÇA, matrícula Nº 8982, ocupante do cargo de provimento efetivo de Programador de Suporte Técnico, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador DAS - 07, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 06 de julho de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.393/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, o Sr. ALBERTO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.394/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, o Sr. PAULO HENRIQUE PARENTE SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste

Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.395/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, o Sr. ANTÔNIO TALVANE DE ALBUQUERQUE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.396/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, o Sr. FRANCISCO ÉDER OLIVEIRA LIMA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.398/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, a Sra. ALEXSANDRA XIMENES RODRIGUES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.399/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, a Sra. ANTÔNIA VERLANE PEREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.400/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, o Sr. FRANCISCO EDMILSON MATIAS DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.401/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, o Sr. FRANCISCO VICENTE XIMENES DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na

Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.402/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, o Sr. FÁBIO DE SALES SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.403/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, o Sr. FRANCISCO ARISTIDES GOMES DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.404/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, o Sr. JANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.405/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei nº 1053 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear à vista da Seleção Pública Simplificada, a Sra. EDILANE SILVA PRADO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local DNM-01, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

ATO Nº 10.409/2011-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92 c/c o Art. da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. FÁBIO DE MELO MAGALHÃES, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor Presidente da IOM, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de novembro de 2011. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal - JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2011 SG - A SECRETARIA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, convoca os servidores abaixo relacionados, para se apresentarem no 4º andar do Paço Municipal, sito à rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro Sobral, munidos de documentos (RG, CPF) num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste. A não apresentação no prazo assinalado implicará nas medidas administrativas cabíveis. DOMINGOS SEVERIANO DE SOUSA, MARIA ZILMAR BARBOSA, MARIA OSMINDA PONTES MARTINS. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de novembro de 2011. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº.495/2011-SG - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "a", do Art. 1º da Lei Municipal nº. 572 de 10 de Fevereiro de 2005 e, tendo em vista o que consta no processo nº. 1334511 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a), PAULO RÓGER RODRIGUES E SILVA, ocupante do cargo de Engenheiro Operacional, Matrícula 6239, lotado na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses, referente ao período de 03 de agosto de 1987 à 03 de agosto de 1992, a que faz jus, a ser gozada no período de 01 de novembro de 2011 à 01 de janeiro de 2011. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2011. MARIA JURACI NEVES DUARTE - Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 021/2011 AMMA com vencimento em 11/10/2012, a VEREDAS SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA, referente ao Projeto de implantação do Loteamento Veredas das Fontes, numa área de 10,12 (dez hectares e doze ares), com 203 lotes, distribuídos em 11 (onze) quadras, 03 (três) áreas verdes e 01 (uma) área institucional, localizado na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, nº 2330 Bairro Dom José, no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2061/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 022/2011 AMMA com vencimento em 27/10/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente ao Projeto para duplicação da Avenida Cleto Ferreira da Ponte, com início no cruzamento da Avenida Dra. Noeme Dias Ibiapina Antunes e término no eixo da CE 440 Sobral/Meruoca, contemplando uma extensão no lado esquerdo de 2.830,66 metros e no lado direito 2.798,00 metros, no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2074/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 023/2011 AMMA com vencimento em 27/10/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente ao Projeto para duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes, com início no cruzamento da Avenida José Euclides com a Avenida Pimentel Gomes, que dá acesso a indústria Grendene S/A e término na estrada Sobral/Massapê, contemplando uma extensão no lado esquerdo de 3.006,60 metros e no lado direito 2.999,00 metros, no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2075/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 062/2011 AMMA com vencimento em 13/10/2012, a VEREDAS SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA, referente a implantação do Loteamento Veredas das Fontes, numa área de 10,12 (dez hectares e doze ares), com 203 lotes, distribuídos em 11 (onze) quadras, 03 (três) áreas verdes e 01 (uma) área institucional, localizado na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, nº 2330 Bairro Dom José, no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2062/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (Regularização) nº 063/2011 AMMA com vencimento em 27/10/2012, a M. S. S. CARNEIRO E CIA. LTDA, referente às obras de construção de uma edificação comercial, destinada ao beneficiamento de chapéus de palha, em um terreno localizado à Rua do Comércio, nº 1200 Bairro Dom Expedito, correspondendo aos lotes 04, 05, 06 e 07 da Quadra 09 do Loteamento Terra Nova, no Município de Sobral CE. Processo AMMA 071/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (Renovação) nº 064/2011 AMMA - com vencimento em 27/10/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente ao Projeto de Requalificação Urbana denominado "PROGRAMA MULTISECTORIAL INTEGRADO/PMI - SOBRAL / COMPONENTE V - BAIRRO TAMARINDO", no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2076/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (Renovação) nº 065/2011 AMMA com vencimento em 27/10/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente ao Projeto de Requalificação Urbana denominado "PROGRAMA MULTISECTORIAL INTEGRADO/PMI SOBRAL / COMPONENTE IV BAIRRO SANTA CASA", no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2078/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (Renovação) nº 065/2011 AMMA com vencimento em 27/10/2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente ao Projeto de Requalificação Urbana denominado "PROGRAMA MULTISECTORIAL INTEGRADO/PMI - SOBRAL / COMPONENTE V BAIRRO CENTRO", no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2077/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 072/2011 AMMA com vencimento em 13/10/2012, a CINTHIA MESQUITA DA SILVA - ME, referente à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento em veículos automotores e atividades de bar, lanchonete, sucos e similares, empresa à Rua Coreáú, nº 755 Bairro Junco, no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2057/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 073/2011 AMMA com vencimento em 18/10/2012, a SNIPER CLUBE DE TIRO S/C, referente à atividade de um Clube Social com estande de tiro desportivo, cursos, treinos e atividades correlatas, empresa à Rua das Marrecas, nº 1201 Bairro Várzea Grande, no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2051/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 074/2011 AMMA com vencimento em 27/10/2012, a MSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à atividade de fabricação de fubá, farinha e derivados e preparação de outros produtos de origem vegetal, empresa à BR 222 KM 223, S/Nº Fundos Distrito Industrial, no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2064/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 075/2011 AMMA com vencimento em 27/10/2012, a A. OLIPIO MARQUES, referente à fabricação e comércio de produtos de padaria e confeitaria, com predominância própria, Travessa São Luis, nº 274 distrito de Rafael Arruda, no Município de Sobral CE. Processo AMMA 2068/2011. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº.496/2011-SG - A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "a", do Art. 1º da Lei Municipal nº. 572 de 10 de Fevereiro de 2005 e, tendo em vista o que consta no processo nº. 0948211 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a), MARIA JERÔNIMO BARBOSA, ocupante do cargo de Merendeira, Matrícula Nº. 4245, lotada na Secretaria da Agricultura e Pecuária deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses, referente ao período de 01 de junho de 1989 à 01 de junho de 1993,

a que faz jus, à ser gozada no período de 01 de outubro à 29 de dezembro de 2011. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2011. LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO Secretária da Agricultura e Pecuária.

PORTARIA Nº.497/2011-SG - A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "a", do Art. 1º da Lei Municipal nº. 572 de 10 de Fevereiro de 2005 e, tendo em vista o que consta no processo nº. 1309811 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a), MARIA JOSÉ LIVINO DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Agrônomo, Matrícula Nº. 4861, lotada na Secretaria da Agricultura e Pecuária deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses, referente ao período de 01 de setembro de 1997 à 01 de setembro de 2002, a que faz jus, à ser gozada no período de 05 de outubro de 2011 à 02 de janeiro de 2011. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2011. LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO Secretária da Agricultura e Pecuária.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA 488/2011 SG - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0620410 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) MARIA EDITE FERREIRA CRUZ ocupante do cargo de Merendeira, 08hs - matrícula 2970, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 04 de dezembro de 2005 à 04 de dezembro de 2010, a que faz jus, passando a valer a partir de 07 de novembro de 2011 à 07 de fevereiro de 2012. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2011. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 503/2011 SG - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 1316311 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA ocupante do cargo de Operário, 08hs - matrícula 3351, lotado na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 23 de fevereiro de 2006 à 23 de fevereiro de 2011, a que faz jus, passando a valer a partir de 21 de fevereiro de 2011 à 21 de fevereiro de 2012. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2011. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EDITAL 003/2011 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2011 - A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Infraestrutura SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Seleção Pública Nº 002/2011, que dispõe sobre a contratação temporária de Assistentes Sociais e Tecnólogos(as) em Saneamento Ambiental, destinados(as) a execução do Trabalho Técnico Social dos Projetos de Saneamento Básico, vem tornar pública, mediante as condições estipuladas neste Edital, a homologação do Resultado Final e classificação dos candidatos aprovados, nos seguintes termos: Art. 1º Fica homologado o RESULTADO FINAL E A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS na Seleção Pública, aberta pelo Edital Nº 002/2011, divulgado no dia 15 de agosto de 2011, no Imprensa Oficial do Município Ano XIV - Nº 307. Art. 2º Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação do Anexo I, estando sujeita ao cumprimento dos termos do Edital Nº 002/2011. Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de Novembro de 2011. Raimundo Irismar de Azevedo Filho - Secretário da Infraestrutura.

ANEXO I - DO EDITAL DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2011	
ASSISTENTE SOCIAL	
NOME	PONTUAÇÃO
ELZA KARLA LIMA DE MORAIS	6,25
ROBERTA ZACARIAS DE ALENCAR	5,50
WLÁDIA MARIA LIMA DE SOUZA	5,25
SANDRA MARIA DE FRANÇA	1,50
LUANA MENEZES DE ALMEIDA	DESCLASSIFICADA
TECNÓLOGO(A) EM SANEAMENTO AMBIENTAL	
NOME	PONTUAÇÃO
FLÁVIA MARIA FROTA	7,00
ANA CAROLINA MESQUITA BRITO	6,75
JOSÉ GERMANO MORAIS	6,25
DORILENE GOMES DE SOUSA	5,00
MARIA JANIELLE COSTA RIPARDO	4,50
MARIA DJAMYRA CAVALCANTE BRANDÃO	3,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADIAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011(394006) www.licitacoes-e.com.br do BB) Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Início dos Lances: 25/11/2011, às 15:15h. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar destinado ao uso no Centro de Especialidades Médicas da Secretaria de Saúde e Ação Social do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 08/11/2011. Silvana Maria Paiva Carneiro Pregoeira.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2011 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/11/2011, às 9:00h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AOS CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, com recursos provenientes do Município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 08/11/2011. A Pregoeira Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2011 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 30/11/2011, às 9:00h. OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, MERCADO CENTRAL, ÁREAS VERDES E DE COORDENAÇÕES, para a Secretaria do Planejamento Urbano e Desenvolvimento Ambiental do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 08/11/2011. A Pregoeira Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2011 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 29/11/2011, às 14:30h. OBJETO Contratação de empresa especializada e com experiência para Implementação de ação através de cursos de formação de diretores com produção e reprodução de material didático de apoio para o desenvolvimento, ampliação e/ou avaliação do projeto selecionado pelo Prêmio Inovação em Gestão Educacional na rede municipal de Sobral junto ao FNDE de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 14/11/2011. A Pregoeira Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2011 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 25/11/2011, às 9:00h. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Máquinas Fotocopiadoras Multifuncionais, para a Secretaria da Gestão do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 08/11/2011. A Pregoeira Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 024/2011 - PGM, comunica o resultado da Tomada de Peço nº 011/2011, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Construção de 11(onze) Unidades Habitacionais no Centro (Tamarindo) no município de Sobral, tendo como vencedora, a empresa CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA ME., com o valor global de R\$ R\$165.969,41 (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) adjudicado e homologado em 07/11/2011. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 07 de novembro de 2011. Verônica Mont' Alverne Guimarães-PRESIDENTE.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 024/2011 e 025/2011, comunica o resultado do Pregão Presencial nº 108/2011, cujo objeto é a Aquisição de material permanente da Secretaria de Educação, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como vencedora do lote 01 e 02, a empresa UTILAÇO UTILIDADES EMAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor total de R\$ 447.605,00 (Quatrocentos e quarenta e sete, seiscentos e cinco reais), adjudicado em 03/11/11 e homologado em 03/11/2011. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Central de Licitações. Sobral - Ceará, 14 de novembro de 2011. Silvana Maria Paiva Carneiro-PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 024/201 e 025/2011, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 055/2011, cujo objeto é Aquisição de material de escritório, limpeza e higiene necessários a utilização dos jovens e estruturação do imóvel para execução do Projeto Proteção conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como vencedora, a empresa ALINE FERREIRA LIMA ME do lote 01 no valor total de R\$ 1.773,00 (Mil, setecentos e setenta e três reais) e a empresa DIMAPOL DIST MATERIAL LIMPEZA E PAPEL do lote 02 no valor total de R\$ 3.699,00 adjudicado em 03/11/2011 e homologado em 03/11/2011. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Central de Licitações. Sobral - Ceará, 14 de novembro de 2011. Silvana Maria Paiva Carneiro-PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 024/2011 e 025/2011, comunica o resultado do Pregão Presencial nº 100/2011, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e quantitativos contido no anexo I, parte integrante do Edital, tendo como vencedora a empresa EXECUTE COMPUTADORES LTDA no lote único com valor global de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) adjudicado e homologado em 25/10/2011. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Central de Licitações. Sobral - Ceará, 14 de novembro de 2011. Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 024/2011 e 025/2011, comunica o resultado do Pregão Presencial nº 075/2011, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com as especificações e quantitativos contido no anexo I, parte integrante do Edital, tendo como vencedoras as empresas ETINA COMERCIAL DE INFORMÁTICA nos lotes 01, 04 e 08 com o valor global de R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais,) TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA nos lotes 02 e 09 com o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), TERESINHA ARAÚJO MOURA EPP nos lotes 03, 07 e 10 com o valor global de R\$ 46.780,00 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta reais) e EXECUTE COMPUTADORES LTDA nos lotes 05 e 06 com o valor global de R\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta reais).. Adjudicado em 20/10/2011 e homologado em 21/10/2011. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Central de Licitações. Sobral - Ceará, 14 de novembro de 2011. Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson PREGOEIRA.

Sobral-CE., 07 de novembro de 2011. DA: Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sobral ÀS: Empresas Licitantes e demais interessados do Pregão Presencial 084/2011 - Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos tipo passeio destinado às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Sobral. Att.: Srs(as). Representantes REF.: Anulação de Licitação Prezados(as) Senhores(as), A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sobral comunica às empresas licitantes e demais interessados no processo acima mencionado que, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município de Sobral e fundamentada no Art. 49 da lei 8.666/93, resolve **ANULAR O PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO**. Atenciosamente, Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson Pregoeira.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO 016/2011 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 062/96, alterada pela Lei Municipal 707 de 01 de setembro de 2006 em Reunião Extraordinária no dia 09 de novembro de 2011. CONSIDERANDO que cabe a este Órgão Acompanhar, Fiscalizar e Deliberar sobre as Políticas Públicas da Assistência Social. CONSIDERANDO - que cabe ao CMAS, inscrever e renovar a inscrição das entidades da rede privada do município de Sobral. RESOLVE: 1. Convocar todas as instituições inscritas para cadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral de acordo com a resolução Nº 16 do CNAS, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das

entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com o prazo até 30 de abril de 2012. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação. Plenária da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMASS. Sobral, 09 de novembro de 2011. Antônio Pereira da Silva - Presidente do CMASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO 038/2011 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 998/2010. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. SARA FROTA ALBUQUERQUE, como ASSESSORA PARLAMENTAR II, lotado no Gabinete do Vereador João Alberto Adeodato Júnior, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 998/2010, de 14 de abril de 2010, publicada em 15 de abril de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de novembro de 2011. JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 203/2011 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Nº 998/2010. RESOLVE: Nomear a Sra. BRENDA VIRNA MORORÓ ZIESEMER, como ASSESSORA PARLAMENTAR II, lotado no Gabinete do Vereador João Alberto Adeodato Junior, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 998/2010, de 14 de abril de 2010, publicada em 15 de abril de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de novembro de 2011. JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR Presidente.

PORTARIA Nº 304/11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Municipal nº 1050/11 de 02 de março de 2011; RESOLVE: Art. 1º Fica revogada a Gratificação de Função GF1 da servidora SARA FROTA ALBUQUERQUE do Edil João Alberto Adeodato Júnior, constante na Portaria 291/11, de 11 de março de 2011. Art. 2º Fica concedida a servidora a comissão abaixo relacionada, a Gratificação GF1, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais): SERVIDOR - Marluza Mendes Vieira - GABINETE DO VEREADOR - João Alberto Adeodato Júnior. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de novembro de 2011. JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR Presidente.

PORTARIA Nº 305/11, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 19, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e Art. 84, Inciso V da Lei Orgânica c/c Art. 104 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO, a solicitação do servidor efetivo deste Poder e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica desta Casa; RESOLVE: Art. 1º - Fica concedida nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038/92 de 15 de dezembro de 1992, ao servidor EDMAR RODRIGUES DE SOUSA LIMA, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, lotado no Departamento Legislativo deste Poder, LICENÇA PRÊMIO, de 03(três) meses, referente a um quinquênio de efetivo exercício, a que faz jus, à ser gozada no período de 09 de novembro à 09 de fevereiro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de novembro de 2011. JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR Presidente. ■